

*Hardi M. Eickhoff*  
"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, ESP.  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º – O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 2359,50 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 3º – O subsídio de Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios

- I- Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.
- II- Não exercendo atividades administrativas permanentes junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º – Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedido a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 5º – Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividades permanentes na administração.

§ 2º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

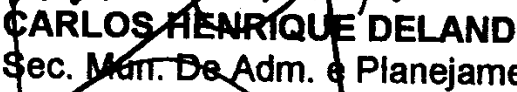
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 137/98 de 04 agosto de 1998.

7  
1  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL, em 20 de outubro de 2000.

Registre-se e Publique-se:

  
CARLOS HENRIQUE DELANDREA  
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

  
HARDI MILTON EICKHOFF  
Prefeito Municipal